

DECRETO N. 18.058, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a apreensão e destinação de animais de produção e de interesse econômico no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Capítulo XIII da Lei n. 1.566, de 1 de setembro de 1970, que dispõe sobre as Medidas Referentes à Animais;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.189, de 21 de janeiro de 1997 que Regulamenta o parágrafo único do artigo 321 da Lei n. 1.566, de 1 de setembro de 1970, que dispõe sobre o leilão de animais apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Considerando que a presença de animais de produção e animais de interesse econômico de médio e grande porte nas praças, parques, vias públicas, áreas de lazer e esportes ou logradouros públicos causam transtornos e riscos reais de acidentes;

Considerando a necessidade de estimular a posse consciente de animais de médio e grande porte, estimulando seus proprietários a agirem com responsabilidade na manutenção e guarda desses animais,

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 4709/19;

DECRETA:

Art. 1º Constatado o estado de soltura ou situações de maus tratos em animais de produção ou animais de interesse econômico em praças, parques, vias públicas, áreas de lazer e esportes ou logradouros públicos em área urbana, será promovida sua apreensão pelo Poder público ou quem estiver autorizado a fazê-lo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Estado de soltura: animal encontrado abandonado, ainda que amarrado, ou sem o devido acompanhamento e assistência pelo responsável ou proprietário;



1

II - Animais de produção: todo aquele cuja finalidade de criação seja a obtenção de carne, leite, ovos, lã, pele, couro e mel ou qualquer outro produto com finalidade comercial;

III - Animais de interesse econômico: todo aquele considerado animal de produção ou aqueles cuja finalidade seja esportiva e que gera divisas, renda e empregos, mesmo que sejam também considerados como animais de produção;

IV - Apreensão: resgate, transporte, alojamento e assistência veterinária necessária ao animal, disponibilizadas pelo Poder Público ou quem estiver autorizado a fazê-lo.

a) no momento da apreensão será lavrado por agente do Poder Público Termo de Apreensão descrevendo os fatos, indicação do local da apreensão e descrição das condições físicas do animal e suas características.

b) para fins desse decreto serão considerados animais de médio e grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares, ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 2º Na apreensão e destinação de animais de produção, de interesse econômico de médio e grande porte, serão observados todos os Programas de Saúde Animal previstos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou Ministério da Saúde.

§ 3º O animal cujo resgate for impraticável em decorrência de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo de Médico Veterinário do Poder Público ou quem estiver autorizado a fazê-lo, ser submetido à eutanásia, desde que seguidos todos os protocolos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP, dispostos na Resolução 1.000/2.012 ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º O proprietário do animal apreendido terá o prazo improrrogável de cinco dias para requisitá-lo junto ao Centro de Controle de Zoonoses, devendo apresentar prova de propriedade por documentação, fotos ou testemunho, onde, após conferência, o proprietário poderá resgatá-lo mediante pagamento de taxa de manutenção no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal e demais taxas pertinentes, com apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo único Mediante reconhecimento legal do proprietário, seja in loco (no ato da infração), ou após, quando do requerimento de resgate, constatado o risco iminente, a multa inerente à infração, pela soltura indevida para cada animal em meio público, será aplicada por Autoridade Sanitária e seguirá os trâmites processuais, previstos em lei, inclusive para graduação, recursos e suas instâncias.

Art. 3º Os animais não retirados no prazo indicado serão levados à hasta pública que deverá ser amplamente divulgada pela Prefeitura.

§ 1º O aviso de hasta, além do número do leilão em série anual, indicará sucintamente as quantidades de cada espécie de animais que serão leiloados, local, data e horário do pregão, bem como esclarecimentos sobre o horário e local em que os interessados poderão examinar os animais.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º A liberação do animal só será feita se verificada a adequação do veículo para o transporte.

§ 3º Na hipótese de não haver comprador para os animais, poderão os mesmos ser doados a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, preferencialmente as que atuem em práticas de saúde ou instituições de ensino e pesquisa que contam com Comitê de Ética e Pesquisa na área da Medicina Veterinária.

§ 4º Os valores arrecadados com o leilão serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os animais apreendidos receberão "microchip" de identificação.

§ 1º No caso de apreensão de animal já portador de "microchip" de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos no auto de apreensão.

§ 2º Em caso de venda do animal resgatado, o proprietário obriga-se a informar a negociação ao Centro de Controle de Zoonoses de São José dos Campos indicando seu novo proprietário e o novo local de alojamento do animal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de janeiro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito




Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Venâncio Silva Gomes
Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.


Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 3131/2018)